



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2015

RESOLUÇÃO nº. 04, de 29 de março de 2023.

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024-20228, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em conformidade com deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2023, às 08h, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº. 1.829/2015, do art. 68 e seguintes,

CONSIDERANDO que nos termos Art.12. inciso IX e Art. 38, da Lei Municipal nº 1.829/2015, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE, DE IGUATEMI-MS, sob a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.829/2015, de 20 de março de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e da outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA que dispõe sobre o Processo de Escolha em Data Unificada em Todo o Território Nacional dos Membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº113 de 19 de abril de 2006, que trata do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente resolução institui as normas e procedimentos para o PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE, DE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2015

IGUATEMI-MS, para 5 (cinco) vagas a membros Titulares E 5 (cinco) vagas a membros Suplentes na ordem de classificação.

Art. 2º Os membros do Conselho Tutelar e Suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município de Iguatemi, em votação realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º Para o mandato dos Conselheiros Tutelares a Gestão será de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Art. 4º Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem Título de eleitor do Município de Iguatemi-MS, o qual deverá apresentar no ato da votação acompanhado de documento original com foto e tiver seu nome na relação do Cartório Eleitoral/Fórum Eleitoral.

§ 1º O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 2º Os eleitores votarão somente no local destinado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, divulgados através de Edital Complementar.

Art. 5º A Comissão Especial do Processo de Escolha instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 6º Compete a Comissão Especial do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar:

I – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

III – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

IV – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

V – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

VIII – Resolver os casos omissos.

Art. 7º Compete à Mesa Receptora de Votos;

I – Receber os votos dos eleitores;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2015

II – Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial do Processo de Escolha as questões não resolvidas;

III – Compor a Mesa Receptora de Votos.

Art. 8º Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos;

I – Presidir a Mesa de acordo com esta Resolução;

II – Instalar a Mesa de Receptora de Votos;

III – Comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 9º Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

I – Lavrar a ata de sua Mesa Receptora de Votos;

II – Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10 Compete ao Mesário:

I – Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II – Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 11. Estão impedidos de compor as Mesas Receptora de Votos parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados(as), tios(as), sobrinhos(as), padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Receptora de Votos, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pela Votação, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções que regulem o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

Intercorrências durante o processo de votação;

Processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e demais casos decorrentes da inobservância das normas desta Resolução;

III - Publicar o calendário do Processo de Escolha do Conselho Tutelar;

IV - Homologar os resultados finais da Votação do Conselho Tutelar;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes ao Processo de Escolha, através da Comissão Especial do Processo de Escolha por ele designada.

DA CONVOCAÇÃO PARA A VOTAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2015

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Iguatemi-MS, por edital que deverá ser afixado no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, e publicá-lo, no site oficial do município www.iguatemi.ms.gov.br e no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul>, iniciando-se a partir deste ato, o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Esta Resolução que dispõe sobre o regulamento do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTEs, DE IGUATEMI/MS, estará disponível

em Mural, afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura Municipal, a partir da publicação do Edital de Convocação;

§2º É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

Art. 15. O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

- I - Data da Votação;
- II - Número de vagas a ser preenchidas no Conselho Tutelar de Iguatemi/MS;
- III - Prazo para a inscrição das candidaturas e impugnações;
- IV - Calendário do Processo de Escolha;

Parágrafo Único: Os locais de votação serão divulgados em Edital Complementar a ser publicado em posterior ao Edital de Convocação do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTEs, DE IGUATEMI/MS.

Art. 16. No prazo estabelecido no Calendário, a Comissão Eleitoral emitirá edital de homologação sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único. No mesmo prazo que trata o caput deste artigo qualquer cidadão do Município de Iguatemi-MS poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do Art. 5º, inciso IV da Constituição Federal. Podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.

Art. 17. A relação dos candidatos habilitados à prova objetiva será divulgada no prazo estabelecido no Calendário do Edital de Convocação.

Art. 18. Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, a Comissão Especial do Processo de Escolha providenciará a elaboração do edital.

Art. 19. As candidaturas registradas e aprovadas pela comissão constarão em Edital a ser publicado no diário oficial do município, em data prevista no calendário do edital de convocação.

DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2015

Art. 20. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá apresentar os critérios exigidos pelo artigo 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos nesta Legislação, desde que sejam compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar.

§ 1. São requisitos necessários para integrar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado ou a quem for deferida a igualdade nas condições previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;
- b)** Ter reconhecida idoneidade moral;
- c)** Possuir 21 (vinte e um) anos completos até a data da posse;
- d)** Residir no município de Iguatemi-MS;
- e)** Não exercer cumulativamente qualquer atividade remunerada, pública ou privada;
- f)** Estar quite com as obrigações eleitorais e em pleno exercício dos direitos políticos;
- g)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- h)** Não servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, mesmo quando em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau. Estende-se o impedimento ao Conselheiro Tutelar, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara Única da mesma Comarca Estadual, conforme Lei Municipal;
- i)** Ter concluído no mínimo o Ensino Médio completo;
- j)** Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- k)** Ter conhecimento básico em informática;
- l)** Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" ou superior
- m)** Conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas do Edital;

§ 2. Os candidatos que preencherem os requisitos exigidos no Caput deste Artigo serão submetidos à Prova Objetiva de caráter eliminatório de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA.

Art. 21 Fica assegurado o prazo para interposição de recurso junto à Comissão do Processo de Escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 22. Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e infrações administrativas ou crimes contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 23. As inscrições serão realizadas exclusivamente mediante o preenchimento do formulário de inscrição que estará disponível no endereço <https://www.iguatemi.ms.gov.br> e no Sala dos Conselhos (Secretaria Municipal de Assistência Social) e entregues no mesmo local, período ininterrupto das 07h do dia 24/04/2023 até às 13h do dia 12/05/2023, observado o horário local.

Art. 24. A Comissão do Processo de Escolha ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2015

§ 1º Decorrido o prazo, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação através de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Especial do Processo de Escolha para, em 02 (dois) dias, decidir sobre o mérito, da decisão, que será publicada no órgão oficial de publicação legal do Município.

Caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03(três) dias, que decidirá, em igual prazo, em última instância, publicando sua decisão no órgão oficial de publicação legal do Município.

§ 4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão do processo de Escolha:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 5º Caso o candidato sofra impugnação, será publicado edital, para em 05 (cinco) dias, contados da data da publicação de impugnação, apresentar defesa.

§ 6º Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 7º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 25. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará em Edital no órgão oficial de publicação legal do Município, a relação dos candidatos habilitados.

DA PROVA

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará em Edital Complementar a banca examinadora que elaborará e aplicará a prova objetiva.

§ 1º. É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação audiovisual durante a realização da prova.

§2º É vedada a permanência em sala de provas de telefones celulares e demais equipamentos eletrônicos, sob pena de eliminação do candidato.

§3º A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, implicará na exclusão do candidato, sendo atribuída nota zero à prova já realizada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2015

Art. 27. A prova de caráter eliminatório terá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha sobre o conteúdo programático listado no edital de convocação e deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das questões da prova.

Art. 28. A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados à Votação será publicada através de edital no Diário Oficial do Município/Assomasul na data que consta no calendário do edital de convocação.

Art. 29. Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contados a partir da divulgação do gabarito preliminar. O recurso deverá ser entregue na Sala dos Conselhos da Assistência Social, indicando à Comissão Especial do Processo de Escolha, situado à Av. Lindolfo Martins Farias, n.º 892, Centro, com data e horário conforme calendário.

Art. 30. Recebido o recurso, será a prova revista pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou pelo Ministério Público, sendo a decisão final publicada no diário oficial do município.

Parágrafo único. O recurso que trata o caput deste artigo será analisado no prazo estabelecido no calendário do edital de convocação.

Art. 31. O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação da Votação.

Art. 32. Divulgado o resultado final do recurso em órgão de publicação legal do município, o candidato aprovado obterá o direito a participar da Votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 33. As eleições para o Conselho Tutelar de Iguatemi-MS serão válidas com participação de eleitores do Município de Iguatemi.

Parágrafo único. A Comissão Especial do Processo de Escolha solicitará o número de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral, bem como o caderno de votação, urnas eletrônicas, cabinas de votação e outros materiais para realização da votação de forma com que o voto seja sigiloso.

Art. 34. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes como suplentes, por ordem de votação.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade se persistir o empate será considerado eleito o candidato que comprovar maior experiência, em trabalhos com crianças através de papel timbrado e carimbo da Entidade, inscrita no CMDCA.

Art. 35. A votação será realizada com qualquer número de eleitores, e será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DA VOTAÇÃO

Art. 36. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

I – Se necessário, divulgar a Votação nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2015

II – Poderá haver possibilidade de promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os(as) candidatos(as) e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Especial do Processo de Escolha, aplicando-se a resolução 231/2022 sobre o tema e Lei Municipal;

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 37. Será assegurada a acessibilidade aos eleitores com deficiência.

DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 38. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iguatemi-MS, dar-se-á em 1 (um) único dia, 01 de outubro de 2023.

Art. 39. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas por membro da Comissão Especial do Processo de Escolha, pelo Presidente ou Mesário da respectiva Mesa;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 40. As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

DA VOTAÇÃO

Art. 41 Para a fase da Votação, a Comissão Especial do Processo de Escolha, divulgará em Edital complementar a regulamentação do processo de votação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados(a), durante o cunhado, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado (art. 140, ECA).

§ 1º. Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca (art. 140, ECA).

§ 2º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 43. O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro Suplente, que passará a ocupar o cargo como Titular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.829/2015

Art. 44. Ocorrendo desistência do Suplente (mencionado no Art. 43), ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 75. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará Curso de capacitação/formação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (Titulares e Suplentes), na data conforme calendário do edital de convocação.

§ 1º. É obrigatória a participação do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação/formação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 3º Conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

Art. 46. O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse à função.

§ 1º Em nenhuma hipótese se autorizará a suspensão da posse ou a capacitação noutra data, que não seja de acordo com a autorização do CMDCA.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar na forma desta Resolução.

Art. 47. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com registro em Ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no órgão do município, conforme data e horário do calendário do Edital de Convocação.

Art. 79. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art. 80. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi-MS, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 81 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Iguatemi-MS, 29 de março de 2023.

ADRIANA CRISTINA AVELINO FERNANDES

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

End. Av. Lindolfo Martins Farias, 892, Centro. CEP: 79.960-000
Fone: (67) 3471-1185. E-Mail: cmdca_iguatemi.ms@hotmail.com